TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para a execução das obras de Construção da Capela Mortuária São Pio X, no Distrito de São Pio X (Km 20), em Francisco Beltrão, PR. A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com as diretrizes, projetos executivos, memorial descritivo, Projeto Técnico de Prevenção de Incêndio e especificações chanceladas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), em consonância com os recursos viabilizados por meio de operação de crédito junto ao programa FINISA e demais anexos técnicos integrantes deste termo.

1.1.2. A execução do objeto compreende a realização integral da obra de construção civil, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, maquinários, ferramental e mão de obra necessária, estruturada na seguinte frente de trabalho:

1.1.2.1. **CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO (CAPELA MORTUÁRIA SÃO PIO X) (Área: 189,90 m²)**: Compreendendo todas as etapas construtivas do novo espaço de utilidade pública e suporte comunitário (acesso coberto, hall, sala principal de velório, circulação, área de descanso, copa, depósito de material de limpeza - DML, banheiros masculino, feminino e banheiros acessíveis com barras de apoio em aço inox atendendo à ABNT NBR 9050:2020, central de GLP, execução de calçadas, paisagismo e limpeza final), desde a infraestrutura (fundações) até os acabamentos e a entrega em perfeitas condições de uso, segurança e acessibilidade universal.

1.1.3. A execução da obra abrangerá, detalhadamente, as seguintes etapas macro:

a) Serviços preliminares, instalação provisória do canteiro de obras (água e energia elétrica), placa de identificação, locação topográfica e administração local;
b) Movimentação de terra, terraplenagem, escavações, compactação, regularização e drenagem;
c) Infraestrutura (fundações) e superestrutura em concreto armado e estrutura metálica;
d) Alvenarias de vedação em blocos cerâmicos furados, vergas/contravergas e divisórias sanitárias em granito polido;
e) Cobertura em estrutura metálica com telhas em aluzinco, calhas, rufos e impermeabilizações;
f) Esquadrias em alumínio anodizado, vidros incolores, louças sanitárias, metais, acessórios e barras de apoio de acessibilidade;
g) Instalações elétricas prediais completas, telefonia, lógica e sistemas de iluminação de emergência;
h) Instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário, águas pluviais), central de GLP e sistemas preventivos de combate a incêndio e pânico (extintores e sinalização);
i) Revestimentos internos e externos (chapisco, emboço, massa única), piso em porcelanato acetinado e cimento queimado;
j) Pinturas internas (acrílica acetinada branca) e externas (emborrachada cinza);
k) Execução de calçadas, paisagismo, plantio de grama e limpeza técnica final da obra para entrega em perfeitas condições de uso, segurança e acessibilidade universal (ABNT NBR 9050:2020).

1.1.4. A execução dos serviços deve obedecer integralmente aos projetos arquitetônicos, estruturais e complementares aprovados pela Administração Municipal, memoriais descritivos, especificações

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

técnicas, planilha orçamentária de referência (SINAPI) e demais peças técnicas necessárias à perfeita execução do empreendimento.

1.1.5. Endereço e Delimitação da Obra:

a) Logradouro: Avenida Gerônimo Varela;
b) Bairro/Localidade: Distrito de São Pio X - Km 20;
c) Identificação Imobiliária: Lote Rural nº 45-A, Gleba nº 101-FB (Matrícula nº 24.498 do 1º Ofício de Registro de Imóveis);
d) Município: Francisco Beltrão, PR.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. **O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial e publicação oficial, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3. Eventual prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual não ocorrerá de forma automática, ficando estritamente condicionada à prévia e expressa anuência do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, formalizada mediante a devida instrução técnica e justificativa aceita pelas partes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis na hipótese de atraso decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.4. Após o interregno de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento de referência **(DATA BASE DE OUT/2026)**, e independentemente de pedido formal da CONTRATADA, os preços contratuais iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção/FGV)**, ou do índice oficial do setor que venha a substituí-lo, exclusivamente para os serviços e parcelas do cronograma físico-financeiro iniciados e executados após o atingimento da anualidade, nos termos da legislação federal e das normas estaduais aplicáveis.

1.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO (CAPELA MORTUÁRIA SÃO PIO X - KM 20) (Área: 189,90 m²):

Grupo	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

01	01		Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a **Construção da Capela Mortuária São Pio X**, localizada no Distrito de São Pio X (Km 20), em Francisco Beltrão, PR, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), em conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Projeto Técnico de Prevenção de Incêndio, edital e seus anexos. A edificação possui área total construída de **189,90 m²**, incluindo acesso coberto, hall, sala principal de velório, circulação, área de descanso, copa, depósito de material de limpeza, banheiros masculino, feminino e banheiros acessíveis masculinos e femininos com barras de apoio em aço inox (atendendo à ABNT NBR 9050:2020). A obra compreende a execução de fundações em concreto armado, estruturas, fechamentos em alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura metálica com telhas em aluzinco, revestimentos, pisos em porcelanato acetinado e cimento queimado, esquadrias em alumínio anodizado com vidros incolores, instalações elétricas, hidrossanitárias, central de GLP , sistemas de prevenção e combate a incêndio, pintura interna e externa, além da execução de calçadas, paisagismo, plantio de grama e limpeza final. A contratação engloba o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, destinação de resíduos da construção civil, tributos e taxa de BDI para a entrega da obra em perfeitas condições de uso, habitabilidade, segurança e acessibilidade. **Localização:** Avenida Gerônimo Varela, Distrito de São Pio X - Km 20 (Lote Rural nº 45-A, Gleba nº 101-FB, Matrícula nº 24.498 do 1º Ofício de Registro de Imóveis), Francisco Beltrão, PR.	01	Serviço	R$1.008.597,04	R$1.008.597,04

1.3.1 O valor máximo estimado ajustado para a contratação é de **R$1.008.597,04 (Um milhão, oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como **obra e serviços comuns de engenharia**, conforme disposto no art. 6º, inc. XII, da Lei nº 14.133/21, pois se trata de atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de expandir e consolidar a infraestrutura pública descentralizada de suporte comunitário e assistência social no Município de Francisco Beltrão, PR. A obra atende às metas

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

prioritárias de prestação de suporte adequado e digno às famílias em momentos de luto, visando à Construção da Capela Mortuária São Pio X, no Distrito de São Pio X (Km 20). A edificação projetada é indispensável para oferecer um espaço acolhedor, salubre, seguro, totalmente acessível e estrategicamente localizado no próprio distrito.

2.2. Necessidade da Contratação e Impacto Social: A construção da capela mortuária visa sanar a carência histórica de equipamento público para velórios no Distrito de São Pio X e comunidades rurais adjacentes, descentralizando os serviços geridos pela administração municipal. A edificação da estrutura pública na Avenida Gerônimo Varela elimina a necessidade de deslocamentos superiores a 30 km até a sede urbana, garantindo a prestação do serviço público com dignidade e em estrita consonância com a legislação e as normas de acessibilidade aplicáveis.

2.3. Relevância Estratégica e Descentralização: O Distrito de São Pio X (Km 20) e as localidades rurais no seu entorno concentram expressivo contingente populacional, demandando equipamentos públicos de alcance comunitário. A implantação da infraestrutura no imóvel de propriedade municipal já regularizado é técnica, logística e socialmente imprescindível, otimizando o patrimônio imobiliário do Município de Francisco Beltrão e eliminando custos com desapropriações.

2.4. Conformidade Normativa e Aprovação Técnica: Toda a instrução técnica, composta pelo Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Telefonia/Lógica, Projeto Técnico de Prevenção de Incêndio, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Referência (baseada na tabela SINAPI com data base de outubro de 2026) e Cronograma Físico-Financeiro, foi previamente analisada e validada pela equipe técnica da SEDUR. O projeto atende rigorosamente às normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 9050:2020 para acessibilidade universal) e às Normas de Procedimento Técnico (NPTs) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

2.5. Viabilidade Financeira e Orçamentária: A execução da totalidade da obra será assegurada sob o valor total estimado de R$1.008.597,04 (Um milhão, oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos), com cobertura financeira decorrente de operação de crédito junto ao programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), devidamente garantida em dotação orçamentária própria do Tesouro Municipal de Francisco Beltrão.

2.6. Gestão e Controle de Desembolso: Os pagamentos em favor da contratada ocorrerão sob o regime de Empreitada por Preço Global, vinculados à efetiva medição das etapas executadas e ao cumprimento das parcelas fixadas no cronograma físico-financeiro aprovado. As medições serão realizadas pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR). A liquidação da despesa seguirá os ritos formais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Justificativa para Execução Indireta: A decisão administrativa de contratar empresa especializada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se nos critérios de eficiência e na natureza técnica do objeto:

a) Capacidade Técnica Operacional: A Administração Pública Municipal não dispõe em seus quadros de equipe operária dimensionada em quantitativo suficiente (pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, encanadores, pintores e montadores de estrutura metálica) para executar obra de edificação pública de 189,90 m², sem prejuízo das rotinas de manutenção contínua das demais unidades públicas do município;
b) Equipamentos e Logística: O Município não possui maquinários e equipamentos específicos para a execução de fundações, estruturas de concreto, montagem de estrutura metálica da cobertura e pavimentação, sendo a execução indireta o modelo comprovadamente mais econômico e eficiente;
c) Especialização e Responsabilidade Civil: Trata-se de obra de engenharia contendo estruturas em concreto armado e metálicas, cobertura em aluzinco, instalações prediais completas

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

integradas com central de GLP, sistemas de prevenção e combate a incêndio e acessibilidade universal (NBR 9050:2020), exigindo Responsabilidade Técnica Habilitada (ART/RRT) e acervo operacional verificado no mercado.

2.8. A fundamentação detalhada da contratação, a justificativa de seus quantitativos e o orçamento estimado encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas peças técnicas anexas que instruem este processo administrativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e anexos técnicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1.É admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total adjudicado do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela Fiscalização do Município de Francisco Beltrão, restrita exclusivamente às seguintes especialidades e serviços de apoio técnico:

a) Serviços de locação da obra e topografia;
b) Ensaios tecnológicos e controle de qualidade de materiais (incluindo ensaios de compactação de solo e rompimento de corpos de prova de concreto);
c) Serviços de pintura, impermeabilização de vigas baldrame e áreas molhadas, e acabamentos;
d) Serviços especializados de instalações elétricas, telefonia, rede de dados e lógica, e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
e) Execução de instalações hidrossanitárias, central de gás GLP e sistemas preventivos de combate a incêndio e pânico;
f) Execução de calçadas, calçamento externo e paisagismo;
g) Fabricação, fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, vidros, portas e componentes correlatos;
h) Limpeza técnica final da obra e gestão, destinação e gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC).

5.1.2. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, compreendendo os serviços de administração local, fundações, estruturas de concreto armado, cobertura metálica e alvenarias, bem como de quaisquer outros serviços não listados de forma exaustiva no subitem 3.1.

5.1.3. A subcontratação parcial não exime a Contratada de suas responsabilidades integrais, diretas, éticas e legais perante o Município de Francisco Beltrão quanto à qualidade, prazo, segurança e execução do objeto, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante a Administração Municipal pela perfeita execução contratual.

5.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

5.1.5 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.6 A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.8 A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.1.9. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio:

5.1.9.1. Da Vedação à Participação de Consórcios: Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente Concorrência Eletrônica.

5.1.9.2. Justificativa Técnica: A vedação justifica-se pelo porte da edificação (189,90 m^2) e pela complexidade comum dos serviços de engenharia civil envolvidos, os quais não demandam especialização multidisciplinares de alta complexidade técnica que exijam a associação de empresas. A proibição preserva a eficiência do certame, simplifica a gestão administrativa e evita a dispersão de responsabilidades operacionais e civis durante a execução do contrato.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas abaixo e conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2 Esta contratação conta com garantia de sua execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.2.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

5.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

5.2.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.2.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.2.8 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.2.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

5.2.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.2.11 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.2.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.2.14 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto da licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

5.3.2 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, considerando os dias úteis, que antecedem a data do certame, e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita.

5.3.3 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, através do telefone (046) 3520-2121, com os servidores: Heloisa Bortot e Tatiane Valtrique.

5.3.4 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto licitado inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data do **RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

6.1.2 A CONTRATADA deverá observar o detalhamento pormenorizado dos serviços, que constam do Estudo Técnico Preliminar, anteprojeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos a serem disponibilizados na íntegra na fase de edital do certame.

6.1.3 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

6.1.4 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.1.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.1.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6.1.7 O detalhamento pormenorizado da execução da obra consta do Estudo Técnico Preliminar e anexos técnicos.

6.2 DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

6.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, apólice de seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO como CO-SEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

6.2.2 A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA segurada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

6.2.3 A CONTRATADA deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

6.2.4 Coberturas mínimas do seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral:

COBERTURAS MÍNIMAS A SEREM EXIGIDAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA – PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Cobertura Básica	100%
Instalações Provisórias	2%
Despesas Extraordinárias	5%
Tumulto, Greve ou Lockout	5%
Despesas com Desentulho	5%
Obras Concluídas	5%
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	5%

6.2.5 Definição das coberturas de risco de engenharia:
a) Básica: quaisquer perdas e danos materiais, decorrentes de acidente, causados aos bens segurados estão cobertos, desde que não sejam expressamente excluídos. Com a contratação de um seguro na modalidade OCC (Obras Civis em Construção), o segurado fica garantido contra diversos riscos, de origem súbita e imprevisível, e desde que os danos causados às obras sejam decorrentes de acidente, ou seja, danos compreendidos nos riscos chamados de "força maior" ou danos da natureza, compreendendo:
1. Sinistros climáticos (temporal, alagamentos, ventos, entre outros);
2. Incêndio e explosão;
3. Roubo e furto qualificado;
4. Danos inerentes à construção.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

5. Desmoronamento de estrutura, exceto em consequência de erros de projetos.

b) Instalações Provisórias/Obras Temporárias: visa garantir os danos, de causa externa, de todas as instalações do canteiro de obras que tem por finalidade auxiliar apoiar o andamento dos serviços a serem executados.

c) Despesas Extraordinárias: ocorre quando um bem é sinistrado e há um atraso no cronograma físico da obra que, se vier a retardar o término do projeto, acarretará ao construtor/montador o ônus de multas e outros encargos financeiros, não cobertos pelo seguro. A seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete ou afretamento para transportes nacionais, desde que tais despesas decorram de sinistro coberto pela apólice.

d) Tumultos: amplia a cobertura da apólice a perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

1. Tumultos - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, e para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
2. Greve- ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
3. Lockout - cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

e) Desentulho do local: a seguradora indenizará até o limite especificado na apólice, as despesas necessárias à remoção, limpeza e eliminação do entulho decorrente de um evento coberto pela apólice, como por exemplo:

1. Remoção de tijolos e escombros após o desabamento de um edifício (interno);
2. Remoção de lama e detritos após uma inundação/desmoronamento (externa).

f) Obras Concluídas: só é aplicável a um complexo segurado, onde existem setores da obra que ficam prontos antes dos demais e passam a ser utilizados como apoio temporário ao andamento das obras, não sendo utilizados, portanto, para atividade a que se destina.

g) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente Contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO TÉCNICA** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor **SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **CLAUDIO KOZAN,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail:claudio-@hotmail.com; Telefone (46)3520-2122.

7.11 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores **VANIOS CARLOS BIEHL,** engenheiro civil, CREA/PR Nº26006-D, Email: vanbiehl@gmail.com, contato (46) 350-2122, Telefone (46) 35202122,da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **TATIANE VALTRIQUE**, Engenheira Civil, registrada no CREA/PR nº171016/D, e-mail: Tatiane pmfb@hotmail.com, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **CAMILA CANCELIER STEINHORST**, Engenheira Civil, registrada no CREA/PR, SOB Nº136170/D, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail:prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com, **HELOISA BORTOT**, Arquiteta e Urbanista, registrada no CAU/BR, sob Nº A669555, email: heloisabortot@gmail.com, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e **MARCOS EDUARDO BORTOT**, Engenheiro Eletricista, registrada no CREA/PR, sob Nº 194479/D, e mail: marcos.franciscobeltrao@gmail.com, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

7.12 DO GESTOR DO CONTRATO

7.12.1 O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.2 O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

7.12.3 O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto do Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.12.4 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

7.12.5 O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos em relaçao ao Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio atesto dos fiscais técnicos.

7.13 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13.1 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.13.4 A cada 06 (seis) meses, o fiscal administrativo do Contrato fará a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes referida nas letras “j” e “k” da Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada) por intermédio da apresentação pela CONTRATADA de certidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

7.14 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.14.1 O fiscal técnico do Contrato é responsável pela conferência das medições da obra e das memórias de cálculo de reajuste de preços quando apresentadas pela CONTRATADA, assim como pela elaboração de parecer técnico para embasamento dos eventuais aditivos que importem em alteração dos quantitativos e especificações técnicas dos serviços contratados e do prazo de execução da obra.

7.14.2 O fiscal técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos técnicos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.14.3 O fiscal técnico do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.14.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

7.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato apontando as sugestões técnicas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO
8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, **15 (quinze) dias** após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.1.2 A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

8.1.3 O recebimento definitivo do objeto do Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, a obra será considerada como recebida definitivamente.

8.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até **10 (dez) dias úteis**, após a elaboração dos Boletins de Medições (BM) pelo município, apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes à execução, e aceite da fiscalização municipal.

8.2.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

8.2.3 Caso se verifique erros, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

8.2.4 As notas fiscais e documentação pertinente devem ser enviadas através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.

8.2.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

8.2.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

8.2.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:
a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

8.2.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

8.2.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;
c) Termo de Recebimento Provisório da obra;
d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

8.2.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.2.12 No mês em que ocorrer a entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
a) Original ou cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

8.2.13 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
a) “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

8.2.14 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.15 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.16 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

9.1.2. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), não haverá o parcelamento do objeto, sendo a licitação realizada em Grupo Único (Adjudicação Global). A indivisibilidade justifica-se pela imperatividade técnica de centralizar em uma única empresa a execução global das fundações, estruturas, fechamentos, coberturas e acabamentos, assegurando a plena integridade técnica da edificação e a responsabilidade civil objetiva por vícios ocultos e patologias construtivas futuras.

9.1.3. Como critério de aceitabilidade de preços, serão adotados os valores constantes na Planilha Orçamentária de referência elaborada e aprovada para o certame, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite máximo fixado de e R$1.008.597,04 (Um milhão, oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos), bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis nos termos da legislação vigente.

9.1.4. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, combinado com o art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de objeto cujos quantitativos, especificações de materiais e serviços de engenharia civil encontram-se definidos com exatidão, clareza e precisão das peças técnicas de engenharia.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Operacional:

a) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.
a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA, CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA, CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA, CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.
b) Comprovação pela EMPRESA LICITANTE de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço/Objeto	Quantidade mínima exigida de Acervo
Construção de edificação em alvenaria, estrutura em concreto armado e cobertura em estrutura metálica.	**94,95M²**

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

***Serão consideradas obras similares à do objeto: edifícios comerciais (torres de escritórios, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.**

***Não serão aceitos atestados referentes às obras de galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas (desprovidas de anexos estruturais complexos), obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.**

c) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de opção pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado.

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos a serem utilizados na execução da obra/serviços, demonstrando a disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, sob pena de inabilitação, constando nome, n. º CPF, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

e) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º CPF, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

Nota sobre os equipamentos serem próprios ou locados: (somente para licitante vencedora)

Os equipamentos a serem utilizados na execução da obra poderão ser tanto próprios da contratada quanto locados de terceiros. Em caso de utilização de equipamentos locados, torna-se obrigatória a apresentação, em anexo ao cronograma de disponibilidade de equipamentos, dos respectivos contratos de locação ou outro documento legalmente válido que comprove a disponibilidade dos referidos equipamentos durante todo o período de execução dos serviços. Essa comprovação é essencial para garantir a continuidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra. A não apresentação da documentação comprobatória da disponibilidade dos veículos locados poderá acarretar na desabilitação do licitante.

Profissional:

a) Indicação do responsável técnico pela obra/serviços, através de declaração da licitante.
a.1) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

b)Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.
b.1) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico, indicado na letra "a", pela licitante mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

c) Comprovação **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO** de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome do profissional licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço/Objeto	Quantidade mínima

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

	exigida de Acervo
Construção de edificação em alvenaria, estrutura em concreto armado e cobertura em estrutura metálica.	**94,95M²**

***Serão consideradas obras similares à do objeto: edifícios comerciais (torres de escritórios, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.**

***Não serão aceitos atestados referentes às obras de galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas (desprovidas de anexos estruturais complexos), obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.**

c.1) O atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado(a) através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo.
c.2)Em se tratando de profissional de engenharia/arquitetura não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

NOTA: Para fins de verificação da compatibilidade técnica e operacional do objeto licitado, a Administração Municipal, por meio de sua equipe técnica de Engenharia poderá solicitar às licitantes, a qualquer tempo durante a fase de julgamento, a apresentação de documentação técnica complementar referente aos atestados apresentados. A documentação complementar servirá exclusivamente para subsidiar a análise da Comissão de Contratação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à exatidão e complexidade técnica dos serviços anteriormente executados pela licitante.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

b.1) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.2) É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; 3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE DE LIQUIDEZ	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

	CORRENTE	
(VALOR MAIOR QUE 1)	**(VALOR MAIOR QUE 1)**	**(VALOR MAIOR QUE 1)**

c) Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.5 DA GARANTIA DE PROPOSTA:

5.1. Como requisito indispensável para a participação na presente Concorrência Eletrônica, e em estrita consonância com a determinação da Administração Municipal e o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondendo ao montante de **R$ 10.088,87 (dez mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

5.2. A exigência constitui prática de governança consolidada e adotada de forma contínua pelo Município de Francisco Beltrão em licitações de obras de engenharia, visando assegurar a seriedade, a sustentabilidade financeira das propostas apresentadas e a qualificação dos concorrentes, prevenindo a ocorrência de propostas inexequíveis na prática.

5.3. A Garantia de Proposta deverá ser prestada nas condições e prazos previstos no Edital, observadas as modalidades regulamentadas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

5.4. A garantia de proposta **terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura das propostas, devendo ser renovada caso a licitação sofra prorrogação, e será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame ou a assinatura do contrato com o vencedor, na forma do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

m) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade fiscal e trabalhista;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Apresentar a ART/RRT ou equivalente junto ao CREA/CAU ou Conselho de Classe respectivo;

u) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

v) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico indicado, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

w) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo, mantendo e conservando a placa até o recebimento definitivo da obra;

x) Notificar a fiscalização do Contrato, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

y) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

z) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

aa) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

bb) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

cc) Providenciar a imediata baixa da ART/RRT ou equivalente em caso de rescisão contratual;

dd) Atender a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria n° 3214/78, ou a sua versão mais recente, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho;

ee) Disponibilizar e manter durante a execução da obra equipe de profissionais técnicos e auxiliares, habilitados e com capacidade comprovada, composta por, no mínimo: engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro eletricista, técnico em segurança do trabalho, mestre de obras e ou responsável pelo canteiro de obras, vigias, pedreiros, serventes, carpinteiros, pintores, etc.;

ff) Caso o registro da CONTRATADA seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR;

gg) Manter a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços e entregar a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas ambientais;

hh) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

ii) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

jj) A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local da obra, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

kk) Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

ll) A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste documento e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

mm) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:

I- Orientar os funcionários quanto à manutenção e conservação florestal;

II- Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;

III- Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;

IV- Executar medidas de proteção contra a erosão, bem como, zelar pela conservação do corpo hídrico;

V- Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

VI- Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam gerar impactos ambientais;

VII- Apresentar soluções para imprevistos de natureza hidrológica e geológica.

nn) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

oo) Oferecer garantia legal e contratual para os serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e resoluções da CONFEA/CREA/CAU, sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente;

pp) Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, em entorno da obra, deverá contactar o MUNICÍPIO, através do DEBETRAN (Departamento Beltronense de Trânsito), para, em comum acordo, viabilizar os serviços;

qq) Os produtos utilizados deverão ser de primeira linha a atender as normas relacionadas;

rr) Toda e qualquer alteração em discordância com os projetos ou memorial descritivo somente poderão ser executados sob anuência do fiscal e gestor do contrato;

ss) A contratada deverá facilitar a ação da Fiscalização (Município e controles externos - TCE/PR, MP/PR, TRT, IAT, CREA/CAU,) na inspeção das serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

tt) A contratada deverá instalar na área onde será realizado os serviços instalações provisórias, área de vivência, como banheiros, refeitório, conforme preconiza a legislação de saúde e segurança do trabalhador, em especial a NR 24, se a demanda de serviços assim o exigir, e/ou em detrimento a legislação trabalhista;

uu) Se responsabilizar pela inteira Locação da Obra, através de equipe técnica, habilitada, e mantida no canteiro de obra. Esse serviço compreende a observação de todos os critérios técnicos definitivos nos projetos, memoriais e outros referentes à obra. Inclui o uso de materiais e equipamentos necessários, tais como: estação total, nível, miras, balizas, tripés, marcos, piquetes, trenas, bem como mão de obra necessária para os trabalhos;

vv) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA;

xx) As solicitações formais, como pagamento, justificativas e aditivos de prazo ou de valor, alterações de cronograma, ou qualquer outra solicitação de alteração contratual deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, no protocolo geral do município, via plataforma 1 DOC, para posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para conhecimento, análise e devido encaminhamento;

yy) Não serão aceitas as anotações de responsabilidade técnica que apresentem serviços diferentes dos elencados no termo de nomeação para o profissional emissor da respectiva ART / RRT; zz)Havendo alterações no andamento dos projetos como área, ou outros, ao final, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório, as ART's / RRT's deverão ser ajustadas;

aaa) A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em estrita observância aos projetos executivos fornecidos pelo MUNICÍPIO. Eventuais alterações metodológicas ou modificações nos projetos originais, justificadas por condições geológicas ou geotécnicas encontradas em campo, somente poderão ser realizadas mediante **prévia e expressa aprovação por escrito da Fiscalização do Município**, acompanhada da devida justificativa técnica e, se necessário, do aditivo de projeto correspondente.

bbb) Ao término da execução da obra de engenharia, a **CONTRATADA** deverá elaborar, assinar tecnicamente e disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o projeto ***"As-Built"*** **(Como Construído)** completo, contemplando as atualizações das plantas arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias e de prevenção contra incêndio, incluindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

das revisões executadas em campo. Este documento deverá conter o registro fiel de todas as cotas finais, caminhamentos reais de tubulações, redes de lógica e distribuição elétrica, servindo como requisito obrigatório para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e como guia técnico indispensável para as futuras ações de manutenção predial da unidade.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressão por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Fontes de Custeio e Amparo Legal Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto estão devidamente indicados nos autos e no parecer contábil do setor competente, decorrentes exclusivamente de recursos do Município de Francisco Beltrão, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDU), compostos por **Recursos Livres do Tesouro Municipal e por Recursos decorrentes de Operação de Crédito do programa FINISA.**

12.2. Dos Recursos Orçamentários Para a execução do objeto deste certame, os recursos somam o valor total estimado de R$1.008.887,04 (um milhão, oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), cuja composição e responsabilidade financeira estruturam-se da seguinte forma:

12.2.1. Da Parcela de Responsabilidade Exclusiva do Município:

a) Valor Total do Objeto: R$1.008.597,04 (um milhão, oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos);
b) Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR);
c) Dotação Orçamentária: Dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Francisco Beltrão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes;
d) Fontes de Recursos: Recursos Livres do Tesouro Municipal e Recursos decorrentes de Operação de Crédito – FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento).

Parágrafo Único: O Município ficará integralmente responsável pela cobertura de eventuais despesas excedentes, aditivos ou aportes complementares que venham a surgir durante a execução do objeto deste ajuste, assumindo tais valores por meio de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Do Fluxo de Pagamentos Os pagamentos devidos à contratada serão realizados a cada medição periódica de serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal da SEDUR, sob o regime de Empreitada por Preço Global. O valor de cada boletim de medição aprovado será liquidado observando-se a disponibilidade e a programação financeira das fontes de recursos indicadas (Recursos Livres e FINISA), até que se atinja a totalidade do valor global contratado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) Data de elaboração: 15 de outubro de 2026.
b) Solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
c) Nome do elaborador: Nelson Venzo - Diretor do Departamento de Contratações - SEDUR.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2026.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal

Sérgio Vitalino Galvão Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B e informe o código 5D5F-C2B7-691F-846B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D5F-C2B7-691F-846B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 15/10/2026 08:45:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 15/10/2026 21:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5D5F-C2B7-691F-846B